LEI Nº180, DE 9 de DEZEMBRO DE 1949.

"ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 161, DE 16 DE AGOSTO DE 1949".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da lei 161, de 16 de Agosto de 1949, passa a ter a seguinte redação: "A Congregação beneficiada se obrigará a fazer uso do terreno doado para a construção e manutenção principalmente de um orfanato, como instituição principal, podendo manter outros estabelecimentos educativos e bem assim aproveitando parte da área com um parque".

Art. 2º. O artigo 5º da mencionada lei, passa a ter a seguinte redação: "É fixado o prazo de dois anos para início da construção do prédio e o de cinco anos para o seu termino, findos os quais a Prefeitura Municipal de Anápolis, na ausência de cumprimento das obrigações constantes desta lei reintegrar-se-á na posse do mesmo terreno sem qualquer indenização.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de Dezembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO